

mentos constantes das alíneas b) e c), desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de documento autêntico ou autenticado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por este referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As listas de candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

16 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro Luís Manuel de Azevedo Monteiro, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel dos Santos Oliveira, responsável do NOP de Viséu.

Engenheira Maria de Lourdes M. C. Abrunhosa Coutinho, assessora.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Gilberto V. C. Cabral Sacadura, assessor principal.

Engenheira Maria do Céu Pimentel M. F. C. Sacadura, assessora principal.

18.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6 de Novembro de 2000. — O Presidente, *João Vasco Ribeiro*.

Despacho n.º 24 613/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Manuel Augusto Alves Gonçalves, técnico profissional de 1.ª classe do quadro privativo da CCRG — nomeado técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro, após reclassificação nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e aprovação no estágio da carreira técnica superior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Rectificação n.º 2939/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 238/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2000, a p. 17 912 e 17 913, rectifica-se que onde se lê, nos pontos I, II, III, IV, e V, «da Lei n.º 49/99» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 49/99», onde se lê, no ponto II, alínea b), «Dr.ª Maria Eduardo» deve ler-se «Dr.ª Maria Eduarda», onde se lê «aos n.ºs 15) e 16)» deve ler-se «aos pontos 15) e 16)», onde se lê, no ponto V, 5), «instalações de serviço» deve ler-se «instalações

do serviço» e onde se lê, no ponto VI, «Dr.ª Maria Goulão» deve ler-se «Dr.ª Maria Isabel Goulão».

15 de Novembro de 2000. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Despacho (extracto) n.º 24 614/2000 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Marília Lusitana Moita Teixeira de Sousa, assessora principal, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão de Gestão e Controlo da Formação, da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Augusta Estrócio Martins*.

Rectificação n.º 2940/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7820/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 6 de Maio de 2000, a pp. 7963 e 7964, novamente se publica na íntegra:

«**Aviso n.º 7820/2000 (2.ª série).** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, os agrupamentos APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejano, NATUR-AL-CARNES — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., e FRUTECO — Fruticultura Integrada, L.ª, propuseram, respectivamente, como organismo privado de controlo e certificação de azeites do norte alentejano — DOP, castanha de Marvão — Portalegre — DOP, maçã de Portalegre — IGP, cereja de S. Julião — Portalegre — DOP, borrego do nordeste alentejano — IG, lombo branco de Portalegre — IGP, lombo enguitado de Portalegre — IGP, painho de Portalegre — IGP, cacholeira branca de Portalegre — IGP, chouriço mouro de Portalegre — IGP, linguiça de Portalegre — IGP, morcela de assar de Portalegre — IGP, morcela de cozer de Portalegre — IGP, farinha de Portalegre — IGP, chouriço de Portalegre — IGP, queijo de Nisa — DOP, queijo mestiço de Tolosa — IG e ameixa d'Elvas — DOP a AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre.

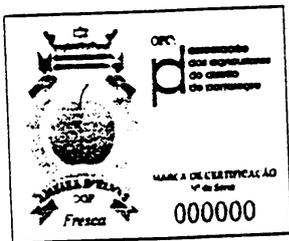
Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, ouvidos o grupo de trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre e reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de azeites do norte alentejano — DOP, castanha de Marvão — Portalegre — DOP, maçã de Portalegre — IGP, cereja de S. Julião — Portalegre — DOP, borrego do nordeste alentejano — IG, lombo branco de Portalegre — IGP, lombo enguitado de Portalegre — IGP, painho de Portalegre — IGP, cacholeira branca de Portalegre — IGP, chouriço mouro de Portalegre — IGP, linguiça de Portalegre — IGP, morcela de assar de Portalegre — IGP, morcela de cozer de Portalegre — IGP, farinha de Portalegre — IGP, chouriço de Portalegre — IGP, queijo de Nisa — DOP, queijo mestiço de Tolosa — IG e ameixa d'Elvas — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como o relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

26 de Janeiro de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

6 de Junho de 2000. — O Chefe da Repartição de Administração Geral, *João Pedro Brito Salvado dos Santos*.



AMEIXA D'ELVAS • DOP
Confitada. Passa. Fresca
Marca de certificação
45 mm x 35 mm



CASTANHA DE MARVÃO — PORTALEGRE • DOP
Marca de certificação
25 mm diâmetro



MAÇÃ DE PORTALEGRE • IGP
Marca de certificação
30 mm x 25 mm



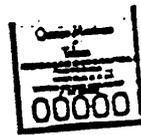
Cereja de S. Julião • DOP
Marca de certificação
55 mm x 55 mm diâmetro



Queijo de Nisa • DOP
A, B
Marca de certificação
50,7 mm x 26,6 mm



Azeites do Norte Alentejano · DOP
 Marca de certificação
 45 × 80 mm



Queijo Mestiço de Tolosa · IGP
 Marca de certificação
 14,5 mm × 14,5 mm



REGO DO NORDESTE ALENTEJANO · IGP
 Marca de certificação
 30 mm × 10 mm

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Inspeção-Geral das Pescas

Despacho n.º 24 615/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Maria Celeste Araújo Freire, Maria da Graça Gonçalves de Jesus e Dulce Maria Batista Silvestre, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeadas definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2000. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Aviso n.º 16 790/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 2 de Novembro de 2000 do Secretário de Estado das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento em comissão de serviço do cargo de director de serviços de Administração do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Pescas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 1043/98, de 22 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Código do